REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXIX — Nº 47 TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1974 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 74ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE JUNHO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Serviços prestados à população de Duque de Caxias pelo Posto do Ministério do Trabalho daquela cidade.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — A vida e obra do jornalista Ernani de Carvalho Haeffner.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Irregularidades que estariam ocorrendo no Plano de Reclassificação de Pessoal do Quadro Permanente do Tribunal Superior do Trabalho.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 49/74-CN (nº 286/74, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.332, de 5 de junho de 1974, que concede aumento de vencimentos e salários aos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para estudo da matéria.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO

ATA DA 74ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE JUNHO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Catette Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre CrS 100,00

Ano CrS 200,00

Via Aérea:

Semestre CrS 200,00

Ano CrS 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de CrS 0,30)

Tiragem 3.500 exemplares

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Necy Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA.

Rio de Janeiro

Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Jair Martins — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miran-

da — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Gilberto Almeida — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Maurício Toledo — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SF); Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Amaral de Souza — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Milton Cassel — ARENA (ME); Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Sylvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — As listas de presença acusam o comparecimento de 45 Srs. Senadores e 254 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a característica fundamental da democracia está justamente no respeito e na intangibilidade do exercício do poder fiscalizador que as minorias devem exercer dos atos emanados ou praticados pelo Poder Executivo, sem que isso implique contestação às instituições ou execração a honorabilidade dos seus integrantes.

Se esse direito não for reconhecido ou respeitado, a Oposição perderá o sentido de sua existência, tão necessária quanto útil ao pleno funcionamento do Poder Legislativo e à própria essência do regime democrático. Por isso, não obstante as limitações impostas ao Congresso Nacional, tenho usado a crítica como duro ofício de dizer verdades.

Acontece, porém, que a Oposição deve, também, fazer justiça àqueles que exercitam a função pública com eficiência e dedicação. É o que desejo fazer nesta oportunidade, embora pouco afeito aos elogios.

Trata-se do Posto do Ministério do Trabalho de Duque de Caxias, Rio de Janeiro, chefiado pelo servidor Victor Hugo Sceet, que tem como substituto José Sanção Filho e auxiliares Eronildes Batista e Marina Santos Lopes.

Sr. Presidente, a capacidade laborativa, aliada à lhaneza de trato, desses dedicados funcionários, supre as deficientes instalações da sede do Posto, que ocupa prédio alugado.

Outrossim, a melhor aferição do trabalho realizado por essa briosa equipe de servidores pode ser feita por aqueles que tenham necessidade de uma Carteira Profissional, ou de outro documento oficial, quando então constatarão a evidência dos fatos — em Caxias, o Posto do Ministério do Trabalho atende aos trabalhadores com presteza e urbanidade, apesar do elevado volume de serviços.

Sr. Presidente, já não é preciso dizer mais nada para justificar a minha presença nesta tribuna, visando a destacar a bilhante atuação do chefe Victor Hugo e dos seus dedicados auxiliares do Posto do Ministério do Trabalho do Município de Duque de Caxias, sede de um dos maiores parques industriais do Estado do Rio. Isto basta ! **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o jornalista Ernani de Carvalho Haeffner não é apenas um brilhante soldado da quarta Arma. Ao lado da sua esposa, D. Ruth Bier Haeffner, do chefe de oficinas gráficas, Sr. Rudi J. Rosenstengel, e de outros eficientes e devotados colaboradores construiu, monumento de saber nos domínios das letras e da arte gráfica.

Escreveu "Vademecum Maçônico" (em 3ª edição), "Vi Brilhar a Luz" (em 2ª edição), "Atire a Primeira Pedra" (esgotado), "Quadras Quebradas do Triângulo" (esgotado), "Roosevelt e a Arte Real" (esgotado) e "O Primeiro Diálogo de Lessing" (esgotado).

Ernani Carvalho Haeffner é homem que acredita como o grande Rui Barbosa:

"A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam ou tramam, colhe o que lhe sonegam ou roubam, percebe onde lhe alvejam ou nodoam, mede o que lhe cerceiam ou destroem, vela pelo que lhe interessa e se acautela do que a ameaça."

Atente-se para estes depoimentos sobre Ernani Carvalho Haeffner e sua obra:

"ERNANI!

O sonho aliado ao trabalho é o melhor fator da prosperidade. O mal é que, no Brasil, quase todos sonham e pouco trabalham... Tu sonhaste e trabalhaste, realizando, assim, o progresso na tua vida profissional. É pena que, nem todos compreendam que o labor redime todos os pecados. 12-2-1960. — **Augusto de Carvalho.**

"A constância e a tenacidade são os principais fatores do progresso. Com a prática desses preceitos feitos por meu distinto patrício e parente Ernani e sua Exmª esposa Ruth, o seu pequeno estabelecimento certamente progredirá e se tornará cada vez maior. — 9-6-1944 — **João Daudt Filho"**

"Nas lides da imprensa e no mundo da simpatia humana, a presença de Ernani de Carvalho Haeffner, é o que sempre foi, para mim: a mensagem do coração e a mensagem do espírito. — 3-10-62 — **Manoelito de Ornellas."**

Mas Ernani Carvalho Haeffner não é apenas homem de letras e atilado profissional da imprensa. É espírito criador, é empreendedor, é cidadão benemérito que, com os recursos da sua arte e com a grandeza do seu coração, abriu caminho para muitos jovens, sobretudo nos domínios da arte gráfica. E tanto isto é verdade que a obra que vem sendo realizada já inspirou inclusive poetas. Vejam estes belos versos:

"GRAFIPEL, ROMÂNTICA

30 ANOS DE BOM IMPRESSO

Marcha

Letra e Música do compositor ADILTON

Grafipel, Grafipel, oh! Grafipel,
Imprimes versos e músicas também,
Tens tudo o que é de Papel,
Servindo a freguesia para o seu bem.

Trinta anos de trabalho marcante,
Na vida de um diretor,
Da Grafipel atuante,
No trabalho ou seja onde for."

Jornalistas de nomeada, brilhantes beletristas, militares ilustres e outros fazem ponto diário na GRAFIPEL — Gráfica e Papelaria Andradas.

Falar, por isto, sobre o jornalista Ernani de Carvalho Haeffner e sua obra é descortinar inclusive a história de Porto Alegre e, sobre alguns aspectos, do próprio Rio Grande do Sul, tal o número de obras editadas, tais os méritos dos livros que hoje circulam, que são lidos e meditados dentro e fora do meu Estado.

Ao fazer este registro, congratulo-me com o eminente colega de imprensa e amigo, jornalista Ernani de Carvalho Haeffner, e sua Exmª consorte, D. Ruth, bem como com a valorosa equipe de funcionários da GRAFIPEL, constituída pelos seguintes servidores:

Rudy J. Rosenstengel
Luiz G. S. Mattos
Evaristo Santos Nunes
Edgar Rodrigues
Eloá Canabarro
Deonir Oliveira
Perceverando Alves
Rodolfo Oheler
Elones Pereira
Valdomiro Oliveira
Paulo Santos

Colaboradores:

Dr. Deolindo José Lima
Rafael
Laudelino Lezama
Vitor Bernardo da Silva

Era o que tinha a dizer. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (**Paulo Torres**) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Argilano Dario. (**Pausa.**) — S. Exª não está presente. Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (**Pronuncia o seguinte discurso.**) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o assunto que vou abordar já foi tratado com a isenção e o conhecimento de causa, peculiares ao meu nobre colega Walter Silva, quando da sessão do Congresso Nacional de 5 de abril próximo passado. Aquele pronunciamento foi alvo de virulenta resposta por parte do Tribunal Superior do Trabalho, publicada na Imprensa, confissão tácita que por lá as coisas não andam correndo bem.

Refiro-me à implantação do Plano de Reclassificação de Pessoal do Quadro Permanente do Tribunal Superior do Trabalho.

Na sexta-feira próxima passada, dia 7 de junho, o Tribunal, em sessão plena, aprovou o novo quadro. Entretanto, a aprovação ocorreu sem que se tomasse conhecimento dos vários recursos administrativos impetrados por funcionários que foram prejudicados. Estes recursos estão sem resposta.

O **Diário da Justiça** de 27 de março de 1974 publicou a composição dos quadros funcionais. No quadro de Técnico Judiciário Nivel A, existem 11 vagas. Serão elas preenchidas por concurso público conforme manda a Lei? Não! Elas serão preenchidas por "apadrinhados", admitidos em 1971, pelo regime da CLT, e agora, simplesmente por um "concurso" interno, passarão a integrar o Quadro Permanente como Técnicos Judiciários. Os Atos dessa transposição gritante estão para sair. Tenho comigo a relação dos "afilhados". A Lei não permite o aproveitamento no Quadro Permanente dos servidores regidos pelo regime da CLT. O Plano de Reclassificação visa somente aos funcionários integrantes do Quadro Permanente. As vagas, que porventura surgirem, só poderão ser preenchidas por concurso público, conforme determina a Constituição Federal.

Srs. Congressistas, a Revolução de Março traz no seu bojo o sentido da consciente moralização administrativa. Parece que muita gente neste País está desconhecendo tal fato. A minha isenção e imparcialidade advêm do desejo de apontar à Administração Federal os "enganos" cometidos em nome de uma pretensa moralidade. Não sou advogado trabalhista. Não tenho vínculos, não compactuo das injunções trabalhadas e tratadas nos bastidores. Falo sempre com a consciência tranqüila de que estou cumprindo o meu dever de representante do povo.

Vou apontar mais um revoltante e estilístico cambalacho praticado em detrimento de funcionários antigos do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho.

Em 1971, 3 pessoas foram nomeadas para o cargo de "Técnico de Sistema", sem que o Tribunal possuisse um computador. Era, pois, um cargo inexistente. Em 1972, estas mesmas 3 pessoas passaram de "Técnico de Sistema" para o Quadro Permanente de

"Técnico Judiciário", sem a exigência mínima de tempo de serviço ou de desvio de função.

Voltando à aplicação do Plano de Reclassificação do Pessoal do Quadro Permanente do Tribunal Superior do Trabalho, verifica-se que não foi obedecido o critério de tempo de serviço na **classe.** Isto é, a reclassificação teria forçosamente que obedecer o que manda a Lei. Ser feita "classe por classe". Como exemplo: um funcionário PJ-6 não poderia ser enquadrado em nível superior ao PJ-5. Isto não foi obedecido. Vários funcionários que eram PJ-5 foram preteridos por funcionários PJ-6, que possuem, inclusive, menor tempo de serviço. Não se considerou o fator antiguidade, adquirida ao longo de vários anos de serviço, muitas vezes, com enormes sacrifícios. Foram todos funcionários colocados em pé de igualdade, com relação ao tempo de serviço na classe, o que contraria a Lei da Reclassificação. A posição do funcionário dentro da classe tem que ser respeitada.

Faço desta tribuna um apelo ao Diretor-Geral do DASP, eminente Coronel Darcy Siqueira, meu companheiro de caserna, para que constitua imediatamente uma Comissão do DASP com a finalidade de supervisionar a aplicação do Plano de Reclassificação no Quadro Permanente do Tribunal Superior do Trabalho.

Vários funcionários estão sendo preteridos e prejudicados. Ingressaram com recurso. Não obtiveram a mínima resposta. Estão aflitos. Alguns possuem mais de 25 anos de serviço e sem o critério da classificação classe por classe, foram colocados como iniciantes na carreira.

A reclassificação dos funcionários mira exclusivamente os integrantes do Quadro Permanente, com a exclusão lógica dos servidores regidos pela CLT. Prova disso é que o Poder Legislativo organizou a reclassificação do pessoal integrante do Quadro Permanente. Os servidores regidos pela CLT não foram atingidos por tal medida.

Reitero o apelo ao ilustre Coronel Darcy Siqueira, Diretor-Geral do DASP, para que intervenha imediatamente, na defesa dos funcionários do Quadro Permanente do Tribunal Superior do Trabalho, que estão sendo vítimas do abuso de autoridade e do protecionismo, atitudes estas que hoje não podem mais ser admitidas.

Era o que tinha a dizer. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos. (**Pausa.**)

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 49, de 1974-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 49, DE 1974 (CN)
(Nº 286/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Decreto-lei nº 1.332, de 5 de junho de 1974, publicado no **Diário Oficial** do dia subseqüente, que "concede aumento de vencimentos e salários aos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, em 11 de junho de 1974. — **Ernesto Geisel.**

GM/0229-B

Brasília, 21 de maio de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminhou a esta Secretaria de Estado expediente pleiteando aumento de vancimento para os integrantes da Secretaria e dos Serviços Auxiliares daquela Colenda Corte.

2. Em face da atualização salarial concedida ao funcionalismo do Poder Executivo e determinada pelo Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro do ano em curso, houve por bem aquela ilustre autoridade pretender que idêntico benefício seja assegurado aos servidores do órgão de que é titular, mantido o mesmo percentual de correção e o procedimento utilizado na respectiva aplicação.

3. No projeto foram devidamente obedecidos os critérios da Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971, e, no que diz respeito aos empregos integrantes dos Quadros e Tabela daquela Corte de Justiça, o disposto no artigo 2º do supracitado Decreto-lei nº 1.313/74.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de Decreto-lei consubstanciando a extensão do aumento aos serventuários da Justiça do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Armando Falcão,** Ministro da Justiça.

DECRETO-LEI Nº 1.332, DE 5 DE JUNHO DE 1974

Concede aumento de vencimentos e salários aos servidores da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o item III do artigo 55 da Constituição, decreta:

Art. 1º É concedido aos servidores ativos e inativos da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal aumento de vencimento, salário e provento em montante idêntico aos valores absolutos do concedido aos servidores civis do Poder Executivo pelo Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, e de acordo com os critérios e correspondências estabelecidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 6º da Lei nº 5.685, de 23 de julho de 1971.

Art. 2º Aos ocupantes de empregos integrantes de quadros e tabelas da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal, que percebem retribuições diferentes das fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, segundo o sistema de classificação de cargos do Poder Executivo, é concedido reajustamento em importância igual à parcela resultante do aumento deferido pelo presente Decreto-lei ao ocupante de cargo da mesma denominação.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja identidade de denominação far-se-á reajustamento em montante proporcionais às importâncias concedidas aos demais funcionários do quadro ou tabela do próprio órgão, observada a correspondência de classificação, ou se esta não ocorrer, de acordo com o percentual de aumento concedido ao emprego de maior nível, compreendido em cada grupamento de empregos a que sejam inerentes atividades da mesma natureza.

Art. 3º Os valores das funções gratificadas e gratificações de representação de gabinete ficam também reajustados em 20% (vinte por cento).

Art. 4º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento e salário.

Art. 5º Os valores decorrentes do disposto neste Decreto-lei vigorarão a partir de 1º de março de 1974 e a despesa respectiva será atendida pelos recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º, item I, da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1974.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de junho de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — **Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.685, DE 23 DE JULHO DE 1971

Concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos funcionários das Secretarias e dos Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza e grau de responsabilidade, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares ao órgão, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PJ; PJ-0; PJ-1 e PJ-2	22
PJ-3	21
PJ-4	20
PJ-5	19
PJ-6	18
PJ-7	17
PJ-8	16
PJ-9	15
PJ-10	14
PJ-11	13
PJ-12	12
PJ-13	11
PJ-14	10
PJ-15	09
PJ-16	08

Art. 3º Aos ocupantes de cargos em Comissão ou efetivos de Direção é concedido aumento, a partir de 1º de março de 1971 também em montante igual ao do atribuído aos símbolos de escala de vencimentos dos cargos em Comissão do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PJ e PJ-0	1-C
PJ-1	2-C
PJ-2	3-C
PJ-3	4-C
PJ-4	5-C
PJ-5	6-C
PJ-6	7-C
PJ-7	8-C

Art. 4º Os aumentos concedidos pelo art. 2º, da Lei nº 5.626, de 1º de dezembro de 1970, aos ocupantes dos cargos constantes das relações anexas à presente lei, serão reajustados a partir de 1º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos arts. 2º e 3º, desta Lei.

Art. 5º Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6º Aos inativos dos órgãos a que se refere esta Lei, é concedido, a partir também de 1º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido pelos artigos anteriores, aos funcionários em atividade, da mesma denominação, e nível nos termos da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7º Nos resultados decorrentes da aplicação da presente lei *serão desprezadas as frações de cruzeiro.*

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários, inclusive da "Reserva de Contingência" prevista na Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.**

LEI Nº 5.964, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973

Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

.....

Art. 6º O Poder Executivo é autorizado a abrir Créditos Suplementares, *mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o* limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recurso, a Reserva de Contingência;

II — atender programas financiados à conta de receitas com destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a lei determina a entrega em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados;

III — suprir insuficiência nas dotações atribuídas a órgãos que exerçam atividades econômicas, utilizando, como recurso, a diferença entre as receitas por eles auferidas e recolhidas ao Tesouro Nacional e as estimadas nesta Lei;

IV — atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.913, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º São majorados em 20% (vinte por cento) os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal ativo e inativo, dos Ministros de Estado, dos Membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, ressalvados os casos previstos nos artigos 2º, 6º e 8º deste Decreto-lei, bem como o atual valor do soldo de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

§ 1º O valor mensal do vencimento do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Consultor-Geral da República é fixado em Cr$ 6.624,00 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) e o da respectiva Gratificação de Representação, em Cr$ 4.968,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) mensais.

§ 2º Os proventos do servidor aposentado antes da vigência da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, ou do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, passam a ter valor idêntico aos dos aposentados em cargos do mesmo nível e com igual tempo de serviço.

Art. 2º As retribuições dos servidores de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, continuarão a ser reajustadas de acordo com o critério estabelecido no artigo 2º, e respectivos parágrafos, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972.

§ 1º O reajustamento previsto neste artigo será aprovado pelos Ministros de Estado ou dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República, devendo o órgão de pessoal respectivo providenciar a publicação das tabelas de empregos, com indicação dos salários atuais e dos reajustados, bem assim a remessa de cópia ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal para o devido controle.

§ 2º No caso das autarquias, o reajustamento dependerá de aprovação pelo Ministro de Estado a que estiverem vinculadas, observadas as demais providências indicadas no parágrafo anterior.

Art. 3º Os valores do vencimento dos cargos em comissão, das gratificações de função e das gratificações pela representação de gabinete dos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, são reajustados em 20% (vinte por cento), ressalvados os casos previstos nos artigos 6º e 8º deste Decreto-lei.

Art. 4º As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado ficam majoradas em 20% (vinte por cento).

Art. 5º O limite máximo de retribuição mensal previsto na parte inicial do artigo 6º do Decreto-lei número 1.256, de 26 de janeiro de 1973, passa a ser de Cr$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa cruzeiros), observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único. As diárias instituídas pela Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e as respectivas absorções são computadas para efeito do limite estabelecido neste artigo.

Art. 6º Os valores mensais de vencimento dos Membros do Ministério Público são os constantes do Anexo I deste Decreto-lei.

§ 1º Aos atuais ocupantes dos cargos de Procurador-Geral da República, Subprocurador-Geral da República e Procurador da República que, por aplicação da Lei nº 5.936, de 19 de novembro de 1973, passaram a perceber, mensalmente, importância inferior ao montante de retribuição que auferiam anteriormente, é assegurado, até a data de vigência deste Decreto-lei, o pagamento da diferença a que fizeram jus.

§ 2º O termo inicial do pagamento da diferença a que se refere o parágrafo anterior retroage à data de vigência da Lei nº 5.936, de 19 de novembro de 1973.

Art. 7º O cargo de Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União é de provimento em comissão.

Parágrafo único. O cargo de Subprocurador-Geral junto à Justiça Militar é provido em comissão, nos termos do artigo 8º da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, em decorrência da vacância e automática extinção, em 8 de maio de 1973 do cargo de provimento efetivo de mesma denominação.

Art. 8º As escalas de vencimento e de gratificação dos Grupos, aprovadas pelas Leis nºs 5.843, de 6 de dezembro de 1972, 5.845, de 6 de dezembro de 1972, 5.846, de 6 de dezembro de 1972, 5.883, de 24 de maio de 1973, 5.886, de 31 de maio de 1973, 5.914, de 31 de agosto de 1973, 5.916, de 5 de setembro de 1973, 5.921, de 19 de setembro de 1973, 5.968, de 11 de dezembro de 1973, 5.987, de 14 de dezembro de 1973, 5.990, de 17 de dezembro de 1973 e 6.006, de 19 de dezembro de 1973, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo II.

§ 1º O vencimento fixado pelo artigo 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973, passa a ser de Cr$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte cruzeiros) mensais, nele ficando absorvidas as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, diferenças de vencimento e complementos salariais.

§ 2º O vencimento do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo fixado pelo artigo 6º da Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973, passa a ser de Cr$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta cruzeiros) mensais.

§ 3º O limite máximo de retribuição mensal para os funcionários abrangidos por este artigo é de Cr$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), observado o disposto no parágrafo único do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

Art. 9º A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço a que se refere o artigo 10 da Lei nº 4.345, de 20 de junho de 1964, é calculado sobre o valor do vencimento-base do cargo efetivo do funcionário, não incidindo o cálculo sobre quaisquer acréscimos ou absorções.

Art. 10. O reajustamento de que trata o artigo 1º deste Decreto-lei será concedido sem redução de diferenças de vencimento e de vantagens legalmente asseguradas sujeitas a absorção progressiva.

Art. 11. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou o soldo.

Art. 12. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal elaborará as tabelas de valores dos níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste Decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 13. Os valores decorrentes do disposto neste Decreto-lei vigorarão a partir de 1º de março de 1974 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º, item I, da Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1974.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — José Flávio Pécora — Mário David Andreazza — Moura Cavalcanti — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — J. Araripe Macêdo — Mário Lemos — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso, Fernando Corrêa, Cattete Pinheiro, Waldemar Alcântara, Dinarte Mariz, Heitor Dias, Carlos Lindenberg, José Augusto, Osires Teixeira, Otávio Cesário e Deputados Milton Cassel, João Vargas, Leopoldo Peres, Tourinho Dantas, João Castelo, Necy Novaes, Adhemar de Barros Filho e Ozanan Coelho.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Benjamim Farah e Deputados Alcir Pimenta, Alceu Collares e Marcos Freire.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Lembro à Comissão Mista que, tendo em vista as disposições do art. 110 do Regimento Comum, o parecer sobre a matéria deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esta Presidência convoca sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 18, às 19 horas, neste plenário, destinada à discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 38/74 CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.327, de 1974.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50